

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.855, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001

**Altera dispositivo da Lei nº 2.939, de 22/11/93, que dispõe sobre a planta de valores.**

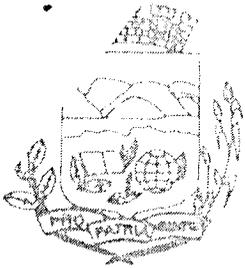
Sr. José Carlos Gomes, Vice Prefeito Municipal Pindamonhangaba, no exercício do cargo de Prefeito Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 6º da Lei nº 2.939, de 22.11.93, que dispõe sobre a planta de valores necessária a determinação dos valores venais dos imóveis urbanos, para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.6º. O valor venal, a que se refere a presente lei, lançados em janeiro de 2001, será atualizado monetariamente pelo IPC-FIPE, passando à moeda corrente em 1º de janeiro de 2002, e os impostos calculados manterão as alíquotas de 4% (quatro por cento) sobre o valor venal dos imóveis não edificadas e 0,7% (zero virgula sete por cento) sobre o valor venal dos imóveis edificadas, convertidos em moeda REAL para o pagamento à vista e parcelado.**

**Parágrafo único – A correção dos tributos lançados em dívida ativa, serão atualizados monetariamente pelo índice IPC/FIPE, e convertidos em moeda corrente (REAL).”**

PALACETE 10 DE JULHO

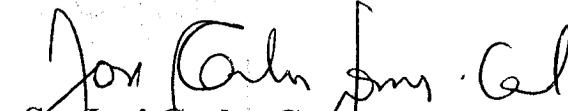
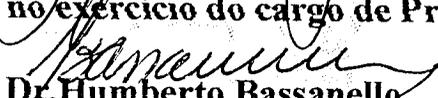


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º.** Permanecem em vigor os demais artigos da Lei nº 2.939, de 22 de novembro de 1993.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de novembro de 2001.

  
**Sr. José Carlos Gomes**  
**Vice Prefeito Municipal**  
**no exercício do cargo de Prefeito Municipal**  
  
**Dr. Humberto Bassanello**  
**Secretario de Adm. e Finanças**

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica em 13 de novembro de 2001.

  
**Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Assessora Jurídica**

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO